

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS.....



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
ACAJUTIBA -BAHIA**

EDITAL Nº 001/2021/CMAS, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2021/2023.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº028/2019 que alterou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Acajutiba /BA, fica convocada a Sociedade Civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2021/2023, nos limites do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, são responsáveis pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;
- XVII. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII. Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- XXVIII. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX. Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI. Registrar em ata as reuniões;
- XXXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 16 (dez membros) e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios.

- I. Do Governo Municipal: 04 (quatro) representantes do poder municipal indicado pelo prefeito.
- A) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - B) Secretaria Municipal da Saúde;
 - C) Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer;
 - D) Secretaria de Municipal de Administração;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II. Da Sociedade Civil:

A) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 1º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E
SUPLENTE DO CMAS**

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2021/2023, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - entidades e organizações de assistência social;
- III - representante de trabalhadores.

Parágrafo único. Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições, um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do parquet.

Art. 5º A Comissão Organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo III, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- II - julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no período de 18/05/2021 a 24/05/2021, localizado Praça Aquinoel Borges, s/n, mediante ao preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, das 08h às 12h.

CAPÍTULO V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 7º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição definitiva vigente neste Conselho.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.

§ 3º Caso ocorra de nenhuma entidade esta regularizada e juridicamente constituída a comissão analisará o processo de Inscrição.

Art. 8º As Entidades que não estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

**CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

**SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E
ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 1º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, e apresentação de cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE
USUÁRIOS/TRABALHADORES**

Art. 10º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, devendo apresentar documentos constitutivos/Ata da atual Diretoria;

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11º As Entidades que não apresentarem a documentação necessária, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015.

§ 1º Os usuários ou organizações de usuários deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, e apresentação de cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º Os indicados pelos usuários serão votantes e elegíveis, neste segmento.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 13º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do setor os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015.

§ 1º Os trabalhadores ou organizações de trabalhadores deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, e apresentação de cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º Os indicados pelos trabalhadores serão votantes e elegíveis, neste segmento.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 14º O processo de escolha dos Conselheiros ocorrerá no data de 15 de Junho de 2021,

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante de usuários ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 3º A votação será feita através de voto livre, nas quais os eleitores indicarão o nome do seu candidato.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 8º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 9º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 10º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

**CAPÍTULO VIII
DA POSSE**

Art. 15º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 17º Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 18º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rita da Silva Santos

Rita da Silva Santos
Presidente do CMAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

I - DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Tel/DDD: () _____ E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

RG: _____

CPF: _____

II - DADOS DO(A) CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome Social: _____

Nome: _____

RG.: _____ CPF: _____ Grau de instrução: ()

Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Endereço: _____ Tel/DDD: ()

E-mail: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (assinalar apenas uma opção)

a) () representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social

b) () representantes de entidades e organização de assistência social

c) () representante de trabalhadores do setor

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade /
organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de

(descrever/esclarecer vínculo).

ACAJUTIBA - BA,

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da entidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE	HORA E LOCAL
17/05/2021	Publicação do Edital	Diário Oficial e mural dos Órgãos Públicos, página da prefeitura.
18/05/2021 a 24/05/2021	Período de Inscrição	Através do preenchimento do formulário da sede do SEMASC
28/05/2021	Divulgação da lista de entidades habilitadas	Diário Oficial e mural dos Órgãos Públicos, página da prefeitura.
31/05/2021 a 01/06/2021	Prazo para recurso	Através do preenchimento do formulário da sede da SEMASC
04/05/2021	Prazo para Julgamentos dos recursos	Na sala de reuniões da SEMASC
08/06/2021	Publicação do Julgamento dos recursos	Diário Oficial e mural dos Órgãos Públicos, página da prefeitura.
15/06/2021	Eleição dos representantes da sociedade civil	No auditório da câmara de vereadores municipal
16/06/2021	Publicação do resultado da eleição	Diário Oficial e mural dos Órgãos Públicos
13/07/2021	Posse dos novos conselheiros e eleição do Presidente do CMAS	Casa dos Conselhos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- I — Rita da Silva Santos - Representante de Trabalhadores
II – Nanci Félix da Silva- Representante de usuários